Sexta-feira 30 de Julho de 1937 — I Série — Número 176

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Rectificação** ao decreto n.º 27:781, que abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério da Guerra.

**Rectificação** ao plano de uniformes para a polícia de viação e trânsito, aprovado pelo decreto n.º 27:838.

**Ministério das Finanças:**

**Decreto n.º 27:907** — Abre um crédito destinado a subsídios e transportes dos membros da Assemblea Nacional e Câmara Corporativa.

**Decreto-lei n.º 27:908** — Estabelece quando devem ser considerados abandonados a favor do Estado os veículos estrangeiros ou de matrícula colonial detidos nas estâncias fiscais por se ter ultrapassado o prazo permitido para a importação temporária.

**Ministério da Educação Nacional:**

**Decreto n.º 27:909** — Autoriza o pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal docente do antigo Liceu Normal de Coimbra Dr. Júlio Henriques que prestou serviço de exames de admissão ao estágio e Exames de Estado no ano lectivo de 1934-1935.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho último, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:781, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 2) do artigo 454.º, onde se lê: «1 capitão na inactividade (Fevereiro a Dezembro de 1936)...», deve ler-se: «1 capitão na inactividade (Fevereiro a Dezembro de 1937)...».

Em 23 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 158, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços de Viação, o decreto n.º 27:838, determino que se faça a seguinte rectificação:

No «Plano de uniformes para a polícia de viação e trânsito», capítulo IV, artigo 16.º, onde se lê: «... a que se refere o § 3.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 23:498, ...», deve ler-se: «... a que se refere o § 3.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 23:948, ...».

Em 22 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:907

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dêste artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 550.000$, destinado a subsídios e transportes dos membros da Assemblea Nacional e Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério na seguinte conformidade: 50.000$ à verba de 100.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 73.º; e 500.000$ à verba de 1:500.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 75.º, capítulo 4.º

Art. 2.º É anulada a importância de 550.000$ na verba de 15:000.000$ do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 27:908

Estabelece o artigo 26.º do decreto-lei n.º 26:080, de 22 de Novembro de 1935, que quando tenha sido excedido o prazo de importação temporária de automóveis estrangeiros ou de matrícula colonial, sem que a res-

pectiva prorrogação haja sido requerida na vigência dêsse prazo, ou da tolerância prevista no § 1.º do artigo 29.º, os veículos fiquem detidos na estância fiscal que verifique a infracção até que se efectue o pagamento dos respectivos direitos, nos termos do § 2.º do mesmo artigo 29.º

Tem-se verificado porém na prática que, em alguns casos de detenção dêsses veículos, os seus proprietários não vêm liquidar os direitos devidos, e não é possível proceder a cobrança coerciva por se tratar de estrangeiros que abandonam o País e neste não possuem bens que permitam tornar exequível essa cobrança e dar cumprimento à disposição legal citada.

Não prevê o decreto-lei n.º 26:080 o prazo decorrido no qual os aludidos veículos devam considerar-se abandonados a favor do Estado, pelo que permanecem longo tempo nas casas fiscais, deteriorando-se por forma a tornarem-se inaproveitáveis e de valor quási nulo, com grave prejuízo para o Estado, que ainda, em certos casos, suporta o encargo de os mandar reduzir a sucata para proceder à sua venda nessas condições.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se abandonados a favor do Estado os veículos detidos nos têrmos do artigo 26.º do decreto-lei n.º 26:080, de 22 de Novembro de 1935, quando os seus proprietários não efectuem o pagamento dos direitos e mais imposições, como determina o § 2.º do artigo 29.º do mesmo diploma, no prazo de seis meses, a contar da data da detenção, se antes de terminado êste prazo os mesmos proprietários não assinarem têrmo de abandono, lavrado em conformidade com as disposições regulamentares.

Art. 2.º Logo que seja lavrado o têrmo de abandono, ou, na ausência dêste, tenha decorrido o prazo fixado no artigo anterior, deverão os veículos ser vendidos pelas alfândegas em hasta pública desde que a quantia licitada cubra a importância dos respectivos direitos, calculados pela pauta mínima.

Art. 3.º Quando o maior lanço obtido seja inferior à importância dos direitos, procederão as alfândegas nos termos preceituados pelos decretos n.ºs 21:976, de 13 de Dezembro de 1932, e 22:968, de 14 de Agosto de 1933.

Art. 4.º O § 2.º do artigo 29.º do decreto-lei n.º 26:030, de 22 de Novembro de 1935, fica adicionado com as palavras: «mas dentro do prazo de seis meses».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:909

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 3.045$40, para abono de ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal docente do antigo Liceu Normal de Coimbra Dr. Júlio Henriques que prestou serviço de exames de admissão ao estágio e Exames de Estado no ano lectivo de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa